

LEI MUNICIPAL Nº 4464, DE 08 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 388.100,60 (trezentos e oitenta e oito mil, cem reais e sessenta centavos), conforme especifica:

| Órgão Unid. orç/exec. | Projeto atividade | Categoria Elemento | VALOR | Unidade Exec. | FONTES DE RECURSO |
|-----------------------|-------------------|------------------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| 02.07.01 | 12.365.0007.1002 | 44.90.51 Obras e instalações | 100.000,00 | Creche | (1) Tesouro |
| 02.07.03 | 12.361.0007.1002 | 44.90.51 Obras e instalações | 288.100,60 | Ensino Fundamental | (1) Tesouro |
| TOTAL | | | 388.100,60 | | |

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas com implantação de projeto de prevenção contra incêndio – AVCB na unidade escolar EM Irene Amaral Tomass e nas unidades escolares de ensino fundamental que ainda não foram instalados, utilizando-se para tanto a anulação parcial da rubrica. (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64):

| Ficha | Projeto atividade | Categoria Elemento | VALOR | Unidade Exec. | FONTES DE RECURSO |
|--------------|-------------------|---|-------------------|--------------------|-------------------|
| 186 | 12.365.0013.2027 | 33.90.30 Material de consumo | 100.000,00 | Creche | (1) Tesouro |
| 212 | 12.361.0013.2027 | 33.90.30 Material de consumo | 61.761,58 | Ensino Fundamental | (1) Tesouro |
| 216 | 12.361.0013.2027 | 33.90.39 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica | 226.339,02 | Ensino Fundamental | (1) Tesouro |
| TOTAL | | | 388.100,60 | | |

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a fazer as alterações e ajustes necessários nas dotações orçamentárias acima em decorrência desta Lei por Decreto do Executivo Municipal.



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 08 de março de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

